

Decreto nº 60, de 21 de março de 2020.

“Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).”

O Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, fica terminantemente proibido, no Município de Três Ranchos, até expressa determinação em contrário:

I. atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, acampamentos, entre outras atividades do gênero;

II. todas as atividades em restaurantes, salão de cabeleireiros, bares e demais atividades de comércio;

III. atividades religiosas em templos religiosos.

§1º. Não se incluem nas proibições mencionadas no *caput* deste artigo, as farmácias, posto de combustível, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados e serviços de entrega, nem as atividades que estão dispostas nas exceções do Decreto do Governo do Estado de Goiás (art. 2º, §3º).

Art. 2º. As autoridades administrativas, no exercício do Poder de Polícia, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente decreto e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 3º. No caso de descumprimento das determinações contidas nos decretos números 55 e 60 será aplicada multa, no valor de R\$ 1.500,00, além das responsabilidades legais criminosas cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo atual surto e entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
Três Ranchos – GO